

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Lei n. 263/2009

Barro-CE, 09 de dezembro de 2009.

EMENTA: Altera a Lei nº. 137/05 de 04 de março de 2005, desmembra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cria cargos, fixa vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Barro, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, desvinculando-a da Secretaria de Educação, que terá a finalidade de:

- I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais do Município;
- II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura coordenando e incentivando a realização de atividades e movimentos, além do desenvolvimento artístico;
- III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;
- IV – Organizar e promover eventos, mostras, feiras, festivais, concursos no âmbito cultural;
- V – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas que desenvolvem qualquer manifestação cultural;
- VI – Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio histórico cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- VII – Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura;
- VIII – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural;
- IX – Estabelecer parceria com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito da Cultura;

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura está apresentada no organograma, Anexo Único, da presente Lei.

Art. 4º - Em virtude da Criação da Secretaria Municipal da Cultura fica revogado o inciso V, do art. 13, da Lei nº 137/05 de 04 de março de 2005 integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Art. 5º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as possibilidades de recursos.

Parágrafo Único: A formação do profissional, jornada de trabalho, forma de ingresso e os símbolos equivalentes aos vencimentos dos ocupantes dos cargos que compõem a estrutura administrativa de que trata o caput do artigo, estão definidos no anexo I desta Lei.

Art. 6º - A implementação dos serviços e atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento dos respectivos cargos comissionados;
- II - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Elaboração do regimento interno, que disporá das atribuições, responsabilidades e funcionalidade da Secretaria devidamente aprovados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, a Secretaria ora criada usará sua sigla correspondente - SECULT - Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - À Lei nº 137/2005 fica acrescida a Secretaria Municipal de Cultura e os cargos constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida anulação dos respectivos créditos e a posterior suplementação na Secretaria ora criada, observando-se o atendimento de sua estrutura.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL